

Lei nº 915/2009

“Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Minduri aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2010, às Entidades relacionadas, nos seguintes valores:

I	A.P.A.E.	R\$	19.200,00
II	A.P.M.I.M.	R\$	396.000,00
III	“Casa de Repouso D. Albertina Dores Lar”	R\$	13.200,00
IV	“Obras Sociais Madre Tereza”	R\$	600,00
V	“Associação de Artesãos Minduri”	R\$	600,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

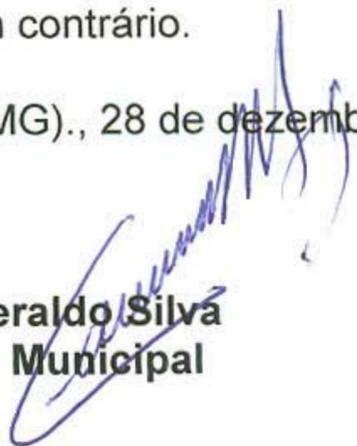
Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 28 de dezembro de 2009.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal